## LEI Nº 1.855/2011-PMM

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ AÇÕES PREVENTIVAS E EDUCATIVAS SOBRE DROGAS PSICOATIVAS ILÍCITAS E LÍCITAS, INCLUINDO O USO DE ÁLCOOL, TABACO E AUTOMEDICAÇÃO.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Deverá ser incluída na rede de ensino do Município de Macapá ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas ilícitas e lícitas, incluindo o uso de álcool, tabaco e automedicação.
- **Art. 2º** As ações deverão ter finalidade preventiva, conscientizadora, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede municipal de ensino, respectivos pais ou responsáveis e a comunidade em geral.
- **Art. 3º** Competirá à Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde estabelecer diretrizes básicas para a realização das ações preventivas.
- § 1º As atividades e programas oriundos desta área deverão ter direção psicopedagógica a fim de não comprometer os objetivos e a saúde mental dos alunos e demais envolvidos.
- § 2º Poderá ser formada uma Comissão Municipal com membros da Secretaria Municipal de Educação e de Saúde, além de representante da Câmara Municipal de Vereadores e do Ministério Público Estadual para elaborar as atividades e programas previstos nesta legislação.
- Art. 4º As ações de prevenção deverão ocorrer pelo menos uma vez a cada semestre, devendo ser inserida no Calendário Escolar da Rede Municipal.
- Art. 5º Cada Escola deverá elaborar relatório e documentos inerentes as Ações Preventivas, encaminhando cópia a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Tutelar e Ministério Público Estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 25 de fevereiro de 2011.

ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA

Prefeito Municipal de Macapá